

Regimento do Núcleo de Produção de Dados

VERSÃO 1.0 - 08/06/2017

< 20170608_REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE DADOS - NPD_V1.0 >

Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde

CIDACS

HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

Ver.	Rev.	Data	Responsável	Finalidade	Modificações
1	00	12/05/2017	Carlos Teles, Lincoln Salles, Maria Yury Ichihara, Raiza Tourinho, Roberto Carreiro, Sandra Reis	Primeira Emissão	---

APROVAÇÃO	
Data Aprovação: 08/06/2017	
Nome do Responsável: Maria Yury Ichihara	
Assinatura e Carimbo do Responsável:	
Distribuição:	(X) pública () interna () confidencial
Cópia:	() controlada (X) não controlada

Regimento Interno do Núcleo de Produção de Dados

1. Finalidade

O presente documento constitui-se em um instrumento que normatiza o gerenciamento e as atividades relacionadas ao funcionamento do Núcleo de Produção de Dados - NPD do Centro de Integração de Dados e Conhecimento para Saúde - CIDACS.

2. Sobre o NPD

O Núcleo de Produção de Dados – NPD tem como reponsabilidade operar sobre todas os dados mantidas no Cidacs, gerando *datasets* para uso de pesquisadores em projetos vinculados ao Centro. Deste modo, atua na gestão das demandas de produção de dados do Cidacs, elaborando e planejando ações para tratamento e vinculação de dados em consonância com as diretrizes da Curadoria Digital e do Comitê de Segurança da Informação.

3. Das Competências

- I. Atender às políticas, normas e diretrizes da Curadoria Digital e do Comitê de Segurança da Informação com relação ao acesso e manuseio dos dados;
- II. Receber as demandas de produção de dados da Curadoria Digital;
- III. Desenvolver atividades de manutenção da consistência dos dados sob a guarda do CIDACS;
- IV. Elaborar *metadados* e o dicionário dos dados produzidos pelo núcleo em alinhamento com a Curadoria Digital;
- V. Definir e disponibilizar metodologias relacionadas à consolidação e certificação de qualidade dos dados gerados;
- VI. Promover a vinculação de dados de acordo com as demandas da Curadoria Digital;
- VII. Promover a identificação e resolução de problemas relacionados aos dados, garantindo autenticidade e precisão das informações;

- VIII. Aplicar política de administração de dados, visando à integridade, qualidade, segurança e disponibilidade das informações dos sistemas de informação implementados.

4. Da Composição

O NPD é constituído por:

- I. Um coordenador indicado pelo Coordenador Geral do CIDACS;
- II. Um coordenador substituto;
- III. Uma equipe composta por profissionais da área de Computação, Estatística e Matemática, responsáveis por desenvolver ferramentas e procedimentos de modelagem de dados, além da análise de acurácia e validação das vinculações de dados.

5. Da Coordenação do NPD

O coordenador do Núcleo de Produção de Dados, e na sua ausência seu substituto, é responsável pela gestão das etapas do processo de produção de *datasets* relacionados aos projetos no âmbito do CIDACS, zelando pelo cumprimento das competências do núcleo, cabendo a este:

- I. Coordenar as ações para produção de *datasets*;
- II. Planejar, elaborar, implementar e avaliar as atividades previstas no plano de ação do núcleo, revisando o documento quando necessário e gerando relatórios periódicos da execução do mesmo;
- III. Gerenciar as demandas do Núcleo de Produção de Dados, prevendo aquisições e contratação de serviços e profissionais especializados, quando necessário;
- IV. Elaborar documentação sobre todos procedimentos e ferramentas desenvolvidas para promoção da qualidade dos dados gerados pelo núcleo;
- V. Interagir com a Curadoria Digital do CIDACS e com o Comitê de Segurança da Informação;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

6. Compete à Equipe do NPD

A equipe técnica do NPD compete:

- I. Receber as demandas da Coordenação do núcleo;
- II. Aplicar, preferencialmente, técnicas de desenvolvimento ágil como *Scrum*, *Kanban*, *entre outras*, para definição e acompanhamento das tarefas relacionadas a uma determinada demanda;
- III. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega das demandas pactuadas;
- IV. Realizar descritiva dos dados recebidos para subsidiar o relatório detalhado de proveniência por parte da Curadoria;
- V. Avaliar a consistência dos dados recebidos e processados pelo núcleo, bem como informar à coordenação caso haja problemas de inconsistência;
- VI. Promover a padronização dos dados de acordo com as especificações dos demandantes;
- VII. Elaborar e executar procedimentos voltados à eficiência dos processos de controle de qualidade e de processamento dos dados;
- VIII. Fazer o pré-processamento dos dados encaminhados pela coordenação do núcleo;
- IX. Elaborar e executar os procedimentos de vinculação de dados;
- X. Fazer a análise de acurácia e validação dos dados vinculados;
- XI. Desenvolver atividades de modelagem lógica de dados, de forma que facilite a consulta e extração de dados;
- XII. Elaborar e executar procedimentos de desidentificação e anonimização de dados e disponibilizá-los à Curadoria Digital.
- XIII. Elaborar documentação completa de procedimentos e ferramentas computacionais desenvolvidas durante o processo de produção de dados;
- XIV. Zelar pelo cumprimento deste regimento e das responsabilidades do Termo de Habilitação para Acesso e Manuseio de Dados na Sala Segura.

7. Sobre o Acesso e Manuseio de Dados pelo NPD

- I. O acesso e manuseio dos dados identificados deverão ser feitos somente no ambiente da Sala Segura do CIDACS, seguindo todas as políticas, normas e procedimentos operacionais, em especial a Política de Segurança da Informação, a Política de Controle

de Acesso e os Manuais de Boas Práticas em Segurança da Informação e no Manuseio de Dados Identificados do CIDACS, e a Lei 12.527 de Acesso à Informação;

- II. O manuseio dos dados deverá ser feito de acordo com a necessidade dos projetos vinculados ao CIDACS, com a autorização formal do coordenador do Núcleo de Produção de Dados e da Curadoria Digital;
- III. Somente pessoal autorizado pela Curadoria Digital poderá ter acesso aos dados no NPD;
- IV. Todos os membros do NPD deverão assinar o Termo de Habilitação para Acesso e Manuseio de Dados na Sala Segura, para evitar o vazamento de informações sigilosas, restritas, privilegiadas, sensíveis etc.;
- V. Somente recursos (servidores, computadores, softwares, conexões etc.) disponibilizados pelo CIDACS poderão ser utilizados para acesso e manuseio dos dados na Sala Segura. O uso de equipamentos pessoais é permanentemente proibido;
- VI. É proibida qualquer exposição, exibição ou movimentação de dados identificados fora do ambiente operacional do NPD (Sala Segura);
- VII. A transferência de dados desidentificados e anonimizados da Sala Segura para outros ambientes do CIDACS só poderá ser feita pelo responsável da Segurança da Informação, com a solicitação formal do coordenador do Núcleo de Produção de Dados e total ciência do representante da Curadoria Digital.

8. Considerações finais

Este regimento deverá ser revisado semestralmente ou quando se fizer necessário para aprimoramentos que se façam oportunos.